



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Araras

PROCESSO : 12979/989/19

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO - CENTRO
INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SALTINHO
PROFESSOR ROQUE NEVIO FIORAVANTE

ASSUNTO : IV Fiscalização Ordenada 2019 - Merenda
Escolar

RESPONSÁVEL: Carlos Alberto Lisi

CPF : 048.688.088-50

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Consoante determinação contida no processo TC-A-1177/026/18 e orientação dos DSFs realizamos, no último dia 28 de maio, a quarta fiscalização ordenada de 2019, desta feita para verificar as merendas escolares.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos tablets, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- Não havia alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

- Não havia Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária, em descumprimento ao previsto na Portaria CVS 5, de 09/04/2013;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Araras

- O CAE não fiscaliza as condições da merenda na escola;
- Não havia registro sobre a última fiscalização do CAE;
- Não havia AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade;
- Não havia registro sobre a última limpeza e higienização das caixas d'água.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes.

UR-10, em 30 de Maio de 2019.

Paulo Cesar Silva Alvarenga
Diretor Técnico de Divisão